**Direito da Economia (LM 105)**

**Ano académico 2016/2017 – 2.º semestre**

**7 Jun 2017 / 09h-12h / anfiteatro B**

**Exame final**

**Instruções:**

* O exame tem a duração total de 180 (cento e oitenta) minutos *improrrogáveis*.
* O exame é composto por 2 (dois) grupos (A e B), – sendo o grupo A composto por 2 (duas) questões e o grupo B por 3 (três) questões –, aos quais corresponde a pontuação total de 20 (vinte) valores. No grupo B deve optar entre as questões 1 *ou* 2; a questão 3 é de resposta obrigatória.
* As respostas devem ser redigidas com caligrafia ***legível***e não devem ultrapassar o limite total máximo de 6 (seis) páginas. **As respostas que excederem o limite total de páginas não serão consideradas para efeitos de avaliação do exame escrito**.
* *Concisão: caso as respostas ao exame ocupem 4 (quatro) ou menos páginas, será atribuída uma bonificação de* ***1 (um) valor*** *a somar à pontuação total obtida no exame caso esta seja* ***igual ou superior a 14 (catorze) valores***.
* No decurso do exame está autorizada a consulta de legislação (simples e anotada), apontamentos, fotocópias e livros do próprio.
* A utilização de *tablets*, *smartphones*, *laptops* ou qualquer outro equipamento eletrónico que permita o acesso à internet não é permitida durante toda a duração do exame.

**Boa sorte!**

**Grupo A (15 valores)**

Questão 1 (10 valores)

Considerando que a prática do LPGA (laboratório público de garantia austríaco), que consiste em recusar reconhecer os punções da PWA, um laboratório de garantia independente com sede na República Checa e sucursais em Estados terceiros, e, consequentemente, exigir a aposição, nos metais preciosos em causa, de um punção austríaco adicional antes de permitir a sua comercialização, é contrária ao artigo 34.° TFUE, a Comissão, por carta de 30 de setembro de 2011, notificou a República da Áustria para apresentar as suas observações.

Na sua carta de resposta de 30 de novembro de 2011, a República da Áustria não contestou o não reconhecimento desses punções. No entanto, esse Estado-Membro alegou, em substância, que (i) o presente processo dizia respeito à livre circulação de serviços, e não de mercadorias; e que (ii) essa recusa de reconhecimento se justificava pela necessidade de proteger os consumidores face à impossibilidade de distinguir, entre os referidos punções, os que foram apostos *fora* do território da União Europeia e os que foram apostos no território da União.

Após apreciar os argumentos da República da Áustria que figuravam nessa carta, a Comissão enviou à República da Áustria, em 30 de maio de 2013, um parecer fundamentado no qual confirmava o seu entendimento anterior e convidava a República da Áustria a adotar as medidas necessárias para dar cumprimento ao artigo 34.° TFUE num prazo de dois meses a contar da receção do referido parecer.  Não tendo a República da Áustria acatado o parecer fundamentado da Comissão Europeia, esta intentou junto do Tribunal de Justiça uma ação por incumprimento.

1. Aprecie juridicamente, à luz das normas aplicáveis e da jurisprudência relevante, as imputações feitas pela Comissão Europeia à República da Áustria e a justificação por esta apresentada.
2. Terá a República da Áustria razão em afirmar que o caso em apreço respeita à *liberdade de circulação de serviços*? Em que medida poderá este enquadramento modificar a apreciação jurídica do caso ?

Questão 2 (5 valores)

Parte da jurisprudência mais recente sobre liberdades de circulação tem incidido sobre legislação nacional para o sector farmacêutico e, em especial, sobre três tipos de medidas:

1. Legislação que proíbe a venda por correspondência de medicamentos cuja venda seja feita exclusivamente em farmácias.
2. Legislação que impede as pessoas que não tenham a qualidade de farmacêuticos de serem proprietários de farmácias e de as explorar.
3. Legislação que impõe um preço único a medicamentos sujeitos a receita médica.

Tendo presente estes elementos, refira (i) *quais* as liberdades de circulação que estas medidas poderão afetar e (ii) *de que modo* o podem fazer?

**Grupo B (5 valores)**

Questão 1 (2 valores)

Em certo sentido pode dizer-se que todas as Constituições portuguesas incluíram uma Constituição económica. Concorda com a afirmação? Justifique a sua resposta.

Questão 2 (2 valores)

A segunda revisão constitucional (1989) foi a que teve maior impacto na Constituição económica portuguesa. Concorda com a afirmação? Justifique a sua resposta.

Questão 3 (3 valores)

Qual a relação entre *regulação económica* e *falhas de mercado*?